

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.943

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1959

RAZÕES DE VETO TOTAL
Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Nesta. Acuso o recebimento do ofício especial n. 176, de 15 de dezembro de 1958, dessa Assembleia Legislativa, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça a 24 do mesmo mês de dezembro de 1958, que encaminhou a este Executivo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 176, que instituiu as festas anuais da Pecuária do Baixo Amazonas, do Alto Tocantins e da Zona Bragantina.

As finalidades do aludido Projeto são bastante elevadas pois visam proporcionar aos criadores de cada região meios e facilidades de adquirirem maiores conhecimentos no ramo de suas atividades, a exemplo do que é feito anualmente na Ilha do Marajó tendo como sede a cidade de Soure, com a realização de uma exposição de animais que muito tem beneficiado os criadores do arquipélago marajoara.

Ocorre, entretanto, que, apesar de reconhecer boa utilidade no Projeto, não posso sancioná-lo por falta de recursos financeiros para fazê-lo.

As despesas ascendem a hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) que viriam onerar a execução orçamentária do Estado.

Assim sendo e por considerar o Projeto, nessa parte contrário aos interesses do Estado, hei por bem VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n. 176, de acordo com o art. 29, § 10., combinado com o art. 42 inciso II, da Constituição Política do Estado.

Cordiais saudações.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL
Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Nesta. Acuso o recebimento do ofício especial n. 191, de 18 de dezembro findo, oriundo dessa Assembleia Legislativa, recebido na Secretaria de Estado do Interior e Justiça em 24 do mesmo mês, que encaminhou, a este Executivo para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei n. 191, que cria o Fundo de Fomento à Cultura de Cana de Açúcar e dá outras providências.

Embora os fins colimados pelo Projeto em estudos visem intensificar a cultura da cana nas regiões produtoras, não parece aceitável a maneira como se procurou financiar as despesas com essa insti-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tução, sacrificando anualmente metade das rendas estaduais dos Municípios de Igarapé-Miri e Abaetetuba, de vez que essas rendas destinam-se ao atendimento de despesas orçamentárias que não podem e nem devem ser desviadas. Ainda mais se evidencia a impossibilidade desse desvio, quando se verifica que o erário estadual não vem atravessando nos últimos tempos, uma situação de euforia financeira agravada ainda esse estado, pelos enormes encargos sob sua responsabilidade e outros compromissos de grande monta a assumir, entre os quais surge destacadamente o reajustamento do funcionalismo público estadual.

Seria mais lícito e consentâneo para a instituição do aludido Fundo, como fonte de recursos para a sua manutenção, a criação de uma taxa que teria incidência sobre a produção de cana e produtos industriais dela derivados. Nesta hipótese, restaria verificar os efeitos dessa nova incidência no mercado consumidor.

Assim sendo, e face às razões acima expostas, hei por bem, com fundamento no art. 29, § 10., combinado com o art. 42, inciso II da Constituição Política do Estado VETAR TOTALMENTE o mencionado Projeto de Lei n. 191, por contrariar os interesses do Estado na parte acima apontada.

Cordiais saudações.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, do cargo de Contador — padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor Geral de Vendas e Condições — padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de José Waldemar Figueiredo de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Rodrigo Lira de Azevedo, ocupante efetivo, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-Miri, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 24 de dezembro de 1958, que dispensou Emidio de Souza Pereira da função de Delegado de Polícia de Curralinho, sede do município do mesmo nome, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo
Em 5/1/59

Petição:
0419 — Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, solicitando férias — Como pede. Baixe-se Portaria. Ofícios:

N. 77, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, encaminhando expediente — A Imprensa Oficial, para publicar no DIÁRIO OFICIAL os decretos anexos.

N. 91, da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri, encaminhando expediente — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial para mandar publicar no DIÁRIO OFICIAL, os atos anexos.

N. 543, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do sr. Raimundo de Souza Rodrigues Comissário de Polícia da Capital, solicitando efetivação no cargo — Volte ao D. S. P., para anexar a ficha funcional do requerente.

N. 179, do Diretor Exe-

cutivo da Superintendência da Moeda e do Crédito — Ao D. S. P., para fornecer os elementos solicitados, a fim de ser dado cumprimento ao respeitável despacho Governamental.

N. 542, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do investigador Roberto Santos, solicitando efetividade no cargo — Volte ao D. S. P., para informar se se trata de cargo de carreira ou isolado.

N. 245, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se à S. E. F., com ofício.

N. 278, da Divisão do Material, remetendo expediente da firma Ferreira Gomes Ferragista S/A. — Providenciado com a remessa de Mensagem Governamental à Assembleia Legislativa, com ofício, restitua-se à S. E. F., para os devidos fins.

IMPrensa Oficial PORTARIA N. 2 — DE 5 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.
—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.
—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.
—A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

art. 24, alínea f) do Decreto n.
378, de 14/9/1951 e de acordo com
o que dispõe o art. 12 do Decreto-
lei n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias re-
gularmentares ao sr. Leonardo Mo-
desto do Espírito Santo, extra-
numerário-diarista, exercendo a
função de "Organizador" da Im-
prensa Oficial, referente ao pe-
ríodo de 1958-1959.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Ofi-
cial do Estado do Pará, Belém, 5
de janeiro de 1959.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

MATADOURO DO MAGUARI

PORTARIA N. 20

O Diretor do Matadouro do Ma-
guari, usando das suas atribuições
e de conformidade com o art. 90,
capítulo III, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Organizar, para os funcionários
e extranumerários-diaristas equi-
parados deste Matadouro, a se-
guinte tabela de férias para vi-
gorar no ano de 1959:

De 1 a 30 de janeiro — Leo-
poldino de Castro Borges, Miguel
Quadros Ferreira, Manoel Evaris-
to dos Santos, Raimundo Delgado
Corcêiro e Raimundo Carlos Ma-
chado.

De 31 de janeiro a 1 de março
— Raimundo Nonato Ferreira Fi-
lho, João Martins de Barros, José
Senna Machado e João Batista de
Souza.

De 2 a 31 de março — Francis-
co Belo da Silva, Abílio Marques
Pereira, Lauro Ferreira Monteiro

e Carlos da Costa Lima.

De 1 a 30 de abril — Santino
de Souza Costa, Luiz Lopes Cha-
ves, Melquiades Antônio dos San-
tos e Raimundo Lima e Silva.

De 1 a 30 de maio — Raimun-
do Luiz Pereira Corrêa, Santino
de Jesus Pereira Costa, Faustino
de Souza Mota e Euclides Tota de
Souza.

De 1 a 30 de junho — Donato
Patrício de Paula, Pedro de As-
sis Lima, José Barbosa de Lima
e Antônio Vilhena.

De 1 a 30 de julho — Teófilo
de Moura Costa, Joaquim Dantas
da Silva, Cipriano Farias Gomes
e Izidoro Lopes Cordeiro.

De 1 a 30 de agosto — Gervasio
noel Santana Aleixo e Waldomiro
dos Santos.

De 1 a 30 de setembro — Cezar
Jorge, José Fausto da Silva, Ma-
Nunes dos Santos, Manoel Rosen-
do da Silva, Cosme Alves de Frei-
tas e Abelardo Gonçalves Baena.

De 1 a 30 de outubro — Ciro
José da Silva, Demétrio Rodrigues
Moraes, Cícero Agostinho de Sou-
za e Izaías Moraes da Silva.

De 1 a 30 de novembro — José
Ferreira da Silva, Antônio Agos-
tinho de Souza, Pedro Gonçalves
Bezerra e Eufonias Camarão Bar-
bosa.

De 1 a 30 de dezembro — Rai-
mundo Baião Barreiros, Raimun-
do Pereira Lima, Francisco Bas-
tos de Moura e Antônio Bezerra
de Queiroz.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria do Ma-
tadouro do Maguari, 30 de dezem-
bro de 1958.

Zózimo Ribeiro da Silva
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o sr. dr. Secretário
do Interior e Justiça.
Em 31/12/58
Carta:
276 — João Pedro da Silva,
Taciuteua — Ao dr. S. I. J.,
para baixar ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 2/1/59

Ofícios:

N. 621, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública en-
caminhando a petição n. 0369, de
Adherbal Matos de Barros, soli-
citando efetividade — Diga o dr.
Consulor Geral.

N. 655/SA, do Departamen-
to Estadual de Segurança Pú-
blica, encaminhando a petição n.
0391, de João Luiz de Souza, so-
licitando efetividade — Diga o
D. S. P.

N. 652/SA, do Departamen-
to Estadual de Segurança Pú-
blica propondo a nomeação do
cidadão José Bernardo Roque da
Silva para exercer o cargo de
Escrivão de Polícia da Capital —
A superior consideração do Exmo.
Sr. General Governador.

N. 654 do Departamento
Estadual de Segurança Pú-
blica propondo a nomeação do
cidadão Elvio dos Santos Barbosa,
para exercer o cargo de Escrivão
da capital — A superior consi-
deração do Exmo. Sr. General
Governador.

N. 569 do Tribunal de
Contas do Estado do Pará sobre
o registro da aposentadoria de
Claudomiro Belém de Nazaré —
Ao D. S. P., para os fins de-
vidos.

N. 69, de Osvaldo d'Oli-
veira Fernandes Penna, comuni-
cando ter assumido o cargo de
Delegado de Polícia do Município

de Afuá — Anotar e arquivar.
Em 31/12/58

N. 1331, da Divisão do Pessoal,
remetendo o processo e decreto
(original e cópia) da firma desta
capital Irene Teixeira de Aze-
vedo — A D. E., para os devi-
dos fins.

N. 1329, da Divisão do
Pessoal, remetendo os processos
e decretos (original e cópia) de
fixação de proventos das aposen-
tadorias de: Maria de Nazaré
Araújo Tavares e Martinho Fi-
gueiredo — A D. E., para os
devidos fins.

Em 2/1/59
— Sr. da Raimundo Andrade
de Aquino, comunicando ter as-
sumido o cargo de Adjunto de
Promotor do Município de Nova
Timboteua — Anotar e arquivar.

N. 72, de José Carneiro da
Silva, comunicando ter assumido
o cargo de Delegado de Polícia
do Município de Ananindeua —
Anotar e arquivar.

N. 12, da Loteria do Estado
do Pará, comunicando a entrega
de Cr\$ 630.000,00 à tesouraria
da Santa Casa de Misericórdia do
Pará — Tendo sido providenciado,
arquite-se.

Boletins:

Em 31/12/58

N. 281, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 23/12/58 — Visto.
Arquite-se.

N. 282, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 24/12/58 —
Visto. Arquite-se.

N. 283, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 25/12/58 —
Visto. Arquite-se.

N. 284 do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 27/12/58 —
Visto. Arquite-se.

—N. 285, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/12/58 — Visto. Arquite-se.

—N. 286, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30/12/58 — Visto. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 103 — DE 2 DE
JANEIRO DE 1959

Oscar Nicolau da Cunha Lau-
zid, Secretário de Estado de Fi-
nanças, usando de suas atribui-
ções e em cumprimento às deter-
minações do Exmo. Sr. General
Governador:

RESOLVE:

suspender das suas funções por
8 dias o funcionário Alberto Fer-
reira Carvalho, Inspetor de Cole-
torias, subordinado a esta Secre-
taria de Estado de Finanças, em
virtude de haver o mesmo se
ausentado da repartição, no dia
30 de dezembro último, em hora
de expediente, sem autorização
do respectivo chefe da Secção,
onde trabalha, penalidade esta
que será imposta de acordo com
o § 2o. do art. 184 do Estatuto
dos Funcionários Públicos do Es-
tado em vigor, assim redigidos:

"Art. 184 — § 2o. —
Quando houver conveniência
para o serviço a suspensão
podrá ser convertida em
multa, na base de 50% de
vencimento ou remuneração
diária permanecendo o fun-
cionário em serviço".

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 2 de janeiro
de 1959.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr.
Diretor durante o período de 22
a 26 de dezembro de 1958

Autorização para comerciar —
Afranio Vieira da Costa, reque-
rendo o registro da escritura do
autorização para comerciar em
que é outorgante o Senhor Os-
valdo Ferreira Lopes, a favor de
sua esposa D. Honorina da Na-
tividade Lopes.

2 — Contratos de constituição —
Reinaldo de Souza Melo, contabi-
lista, requerendo o arquivamento
do contrato social de "Maura &
Fonseca". Capital:
Cr\$ 400.000,00. Objeto: comércio
de compra e venda de rádios, ma-
teriais elétricos, louças, ferragens,
representações e consignações,
mantendo a oficina para consertos
de rádios e aparelhos elétricos,
inclusive construção de instalações
elétricas em geral. Sede: Avenida
Independência n. 207, nesta cida-
de. Prazo: Indeterminado. Sócios:
Carlos Rodrigues da Fonseca, bra-
sileiro, casado e José Alves de
Moura Fernandes, português, sol-
teiro.

3 — Borges & Cia. Ltda. — Re-
querendo o arquivamento do seu
contrato social. Capital:
Cr\$ 40.000,00. Objeto: Farmácia e
Drogaria. Sede: Rua 28 de Setem-
bro, 43. Prazo: Indeterminado.
Sócios: Cenira Bentes Borges, bra-
sileira, casada e Helena Rcsal,
brasileira, solteira.

Alterações:

4 — Fazenda Camburupi Ltda.
pedindo o arquivamento da es-
critura pública de alteração da
cláusula 10.

5 — Albery Monteiro da Silva,
contador, pedindo arquivamento da
escritura particular de alteração
da firma Robertex Comércio In-
dústria e Navegação Ltda. consis-
tente na retirada dos sócios: Ade-
lina Barros do Rego Batista, Gio-
conda Ferranda Costa Wisniewski
L. Brigido, livros, desembarçados
e embolsados dos seus haveres,
continuando inalterados, capital,
sede, ramo de negócio e prazo.

6 — Santos Mendes Publicidade
Ltda. requerendo o arquivamento
da alteração da mesma, consisten-
te na retirada do sócio Paulo Lo-
bato de Miranda, embolsado dos
seus haveres na sociedade, per-
manecendo inalterados, sede, ca-
pital, ramo e prazo, entre partes
Avalino Henrique dos Santos e Os-
valdo Dias Mendes.

7 — Guiomar Norat da Rocha,
pedindo o arquivamento da es-
critura particular de alteração do
contrato social de Representações
Tupá Ltda. consistente na sua re-
tirada da sociedade, embolsada
dos seus haveres na mesma, o ca-
pital fica aumentado para
Cr\$ 400.000,00 divididos iguamen-
te pelos sócios Augusto de Aze-
vedo Ribeiro, brasileiro, casado e
Antonio Tancredi, brasileiro, sol-
teiro.

8 — José Afonso Teixeira, pe-
dindo o arquivamento da es-
critura particular da firma Santos &
Cia., consistente no aumento de
capital de Cr\$ 100.000,00 para
Cr\$ 400.000,00.

9 — M. de Oliveira & Cia., fir-
ma desta praça, pedindo o ar-
quivamento da alteração do seu
contrato, consistente no aumento do
seu capital de Cr\$ 50.000,00 para
Cr\$ 100.000,00, permanecendo inal-
terados todas as demais cláusulas.

Firmas coletivas:

10 — Moura & Fonseca, Araújo
& Pereira, Borges & Cia. Ltda.

Firmas individuais:

11 — Osvaldo Dias Ferreira, bra-
sileiro, casado, requerendo o regis-
tro da firma Osvaldo Dias Fer-
reira, da qual é responsável. Ca-
pital: Cr\$ 100.000,00 para o co-
mércio de mercearia, sito à Aven-
ida Marques de Herval 365.

12 — Honorina Natividade Lo-
pes, brasileira, casada, requerendo
o registro da firma Honorina Na-
tividade Lopes, da qual é respon-
sável. Capital: Cr\$ 20.000,00 para
o comércio de mercearia, sito no
Mercado de São Braz aparadores
ns. 8 e 9.

13 — Samuel Julião da Silva,
brasileiro, casado, requerendo o
registro da firma Samuel Julião
da Silva, da qual é responsável.
Capital: Cr\$ 20.000,00. Sede Pas-
sagem Carupari 248 — Bairro do
Guamá, para o comércio de Mer-
cearia.

14 — Viúva H. Bandeira, bra-
sileira, viúva, requerendo o re-
gistro da firma Viúva H. Bandeira,
da qual é responsável. Capital:
Cr\$ 30.000,00. Ramo: Fábrica de
açúcar e Alcool.

15 — Sadala Nagib Salame, re-
querendo o registro da firma Sa-
dala Nagib Salame, da qual é
responsável, com o capital de....
Cr\$ 100.000,00 para o ramo de
mercearia e sorveteria, sito à Tra-
vessa Rodrigues dos Santos 77.

Ata:

15 — Ferreira Gomes Ferragis-
ta S.A., pedindo o arquivamento
da Ata da Reunião da Assembléia
Geral extraordinária, realizada em
20/12/1958, que confirmou a venda
do prédio onde se acha instalada
a Filial Riomar, à rua Conselhei-
ro João Alfredo, 72 e o terri-
no situado à Travessa Campos Sa-
les 94/98, nesta cidade.

16 — Ferreira Gomes Ferragis-
ta S.A., pedindo o arquivamento
do DIÁRIO OFICIAL do Estado de
23/12/58, que publicou a Ata da As-
sembléia Geral Extraordinária que
confirmou a venda de imóveis, si-
tuados nesta capital.

17 — Cortume Americano S.A.,
pedindo o arquivamento da Ata
da reunião de Assembléia Geral,
realizada em 12/12 de 1958 em
curso.

18 — Otávio Meira, brasileiro,
advogado, pedindo o arquivamento
da Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária de Custódio Costa
Comércio e Indústria S.A., desta
praça, que alterou os Estatutos
sociais.

Averbações:

19 — Guiomar Norat da Rocha,
pedindo seja averbado no registro
da firma Representações Tupá
Ltda., a saída da mesma da so-
ciedade, bem como a entrada do
sócio Antonio Tancredi e o aumen-
to do capital de Cr\$ 100.000,00
para Cr\$ 400.000,00.

20 — Alirio Santos & Cia., pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro o aumento do seu capital
de Cr\$ 10.000,00 para.....
Cr\$ 400.000,00.

21 — M. de Oliveira & Cia.,
pedindo seja averbado no seu re-
gistro o aumento do seu capital
de Cr\$ 50.000,00 para.....
Cr\$ 100.000,00.

22 — Albery Monteiro da Silva,
contador, pede seja averbado à
margem do registro da firma Ru-
bertex comércio Indústria e Na-
vegação Limitada a retirada dos
sócios: Abelina Barros do Rego
Batista, Gioconda Fernanda Costa
Wisniewski e Hélio Brigido.

23 — Santos Mendes Publicida-
de Ltda., requerendo seja aver-
bado no seu registro o aumento
de seu capital de Cr\$ 40.000,00 para
Cr\$ 600.000,00, e a retirada do só-
cio Paulo Lobato de Miranda.

24 — Lima Pinho Ltda., requer
seja averbado no seu registro a
mudança do seu estabelecimento
para a Avenida Prtugal, 62.

Cancelamentos:

24-A — Joaquim Rodrigues dos
Santos, brasileiro, viúvo comer-
ciante, pedindo o cancelamento da
firma Vicentina Gomes Peixoto
Raiol.

Comunicação:

25 — Ferreira Gomes, Ferragis-
ta S.A., comunica que em vir-
tude da ausência do seu Diretor
Silvério Ferreira Lopes, ficará
para substituí-lo o Senhor Augusto
Alves Pereira.

Certidões:

26 — Moisés Diniz D'Aquino --
Antonio Rocha — Renda Priori &
Cia. — O. Costa — Projex Engo-
nharia e Indústria -- Ney Emil
Messias.

Livros:

Durante a última semana pedi-
ram Licença de Livros:
Panificadora Renascença Ltda. —
José Maria da Costa — Silva &
Cia. Mário Barbosa -- Organiza-
ção de Serviços Contábeis Eco-
nômicos e Jurídicos (OSCEJ. (2)
— J. M. de Azevedo — Estância
de Madres de Madeiras Amazô-
nia Ltda. — Bechara Matar & Cia.
— F. Moacyr Pereira & Fonseca
— Esso Standard do Brasil Inc.
— Souza & Cia. — Alberto Cons-
tante & Cia. — André Jorge Bi-

nios & Irmãos — Moller S. A.
— Comércio e Representações --
Victor C. Portela S.A. — Pinto &
Soares Ltda. — B. Soeiro Máqui-
nas e Representações (SOMAC)
— "Savema" Sociedade anônima
de Veículos e Máquinas — Fri-
gorífico Paraense Ltda. S.A.
Whitte Martins — Mesbla S.A.

MONTEPIO DOS FUNCIO- NÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 165a. Sessão Extraordinária
do Conselho Administrativo do
Montepio dos Funcionários Púb-
licos do Estado, realizada no
dia 26 do mês de novembro
de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lau-
zid, Presidente.

(a) Miguel Fonteles Filho

(a) Pedro da Silva Santos

(a) Antonio Expedito Chaves de
Almeida

(a) Edgar Batista de Miranda

Aos vinte e seis dias do mês de
novembro do ano de mil novecen-
tos e cinquenta e oito, nesta ci-
dade de Belém, Capital do Estado
do Pará, no prédio onde se acha
instalada a sede do Montepio dos
Funcionários Públicos do Estado,

às quinze horas, presentes os Se-
nhores Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Presidente; Miguel Fonte-
les Filho, Pedro da Silva Santos,
Antonio Expedito Chaves de Al-
meida e Edgar Batista de Miran-
da, membros do Conselho, co-
migo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Se-
cretário, reuniu-se em sessão
extraordinária para tratar de vá-
rios assuntos, o Senhor Presi-
dente, após declarar aberta a ses-
são, mandou ler a ata da ante-
rior, que foi aprovada. Em se-
guida o Senhor Presidente toman-
do conhecimento do expediente
em pauta, passou a despachar a
maneira seguinte: Ao Conselhei-
ro Edgar Batista de Miranda para
relatar o processo em que Ma-
ria Lídia da Cunha, requer o ar-
bitramento de pensão a que se
julga com direito, bem como o
pagamento de pecúlio deixado por
falecimento de sua filha profes-
sora Maria Moreira da Cunha Cos-
ta, mandando voltar ao Conse-
lheiro Pedro da Silva Santos, o
processo de arbitramento de pensão
e pagamento de pecúlio requerido
por Vileta Belo Pinto da Veiga,
que havia sido encaminhado a Di-
visão de Benefícios, para fins de
esclarecimentos e mandando vol-
tar ao Conselheiro Antonio Ex-
pedito Chaves de Almeida, com os
esclarecimentos da Divisão de Be-
nefícios o requerimento de Dol-
ores Gonçalves Navegantes, sobre
pagamento de pecúlio. E nada mais
havendo a tratar o Senhor Pre-
sidente declarou encerrada a ses-
são mandando lavrar a presente
ata para ser lida e submetida à
consideração do Conselho na pró-
xima reunião do dia vinte e oito
do corrente mês. Eu, Alvaro Moa-
cyr Ribeiro, Secretário, o escrevi
e assino com o Senhor Presidente.

(aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA
LAUZID, Presidente e ALVARO
MOACYR RIBEIRO, Secretário.

Confere com o original:

Em 2 de janeiro de 1959. — (a)
ALVARO MOACYR RIBEIRO, Se-
cretário.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, para o campo de pouso da cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
 WALDECK DE SOUZA FALCÃO
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
 Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, Estado de Goiás, para a construção de uma escola a cargo da referida Prefeitura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
 WALDECK DE SOUZA FALCÃO
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
 Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacajá, Estado de Goiás, para os serviços de energia elétrica do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente término aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também, ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
 WALDECK DE SOUZA FALCÃO
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
 Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cristalândia, Estado de Goiás, para construção de uma usina termo elétrica da cidade sede do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente término aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também, ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
 WALDECK DE SOUZA FALCÃO
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
 Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Arrias, Estado de Goiás, para o sistema rodoviário do referido município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Otahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26|12|1957 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, para os serviços da usina de Fôrça e Luz da cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Otahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26|12|1957 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, para prosseguimento da instalação dos serviços de energia elétrica da cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Otahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Couceiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paranã, Estado de Goiás, para a aquisição de combustíveis e lubrificantes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Otahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro

Lígia Negrão Guimarães

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amado Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Afonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nisia da Silva Cunha, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angastura, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias a 49,60m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 37,00m.
Área — 222,00m².

Forma regular. Terreno edificado n. 850.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. — 24256—13, 23|12|58 e 6|1|59)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Heitor Carvalho Nunes, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Waldenkolk e D. Romualdo de Seixas de onde dista 56,40m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 18m.
Área — 118,80m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 214, confinando pela direita com o imóvel n. 216, e pela esquerda com o de n. 212.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 23336 — 16, 26|12|58 e 6|1|59)

COLÉGIO ABRAHAN LEVY

Fundado em 22-8-1949

REGIMENTO INTERNO

Belém-Pará

CAPÍTULO I

Do Educandário e suas finalidades.

Art. 1.º — Este Estabelecimento, fundado em 22 de agosto de 1949, chamar-se-á "ABRAHAN LEVY", em homenagem ao líder estudantil, pioneiro da Campanha de gratuidade do ensino em Belém do Pará e destina-se a dois objetivos distintos: —

a) — Ministar o ensino Ginasial completo e gratuito às classes pobres de Belém do Pará, em expediente noturno, atendendo às dificuldades dos que trabalham.

b) — Ministar ensino ginasial e primário módicamente remunerado às classes médias da mesma localidade, usando para isso, dos expedientes da manhã e da tarde.

Art. 2.º — Serão usadas para cumprimento dos objetivos especificados as melhores normas de pedagogia e outras ciências auxiliares da educação.

CAPÍTULO II

Da organização dos cursos.

Art. 3.º — Manterá o educandário: —

- Jardim da infância;
- Primário;
- Admissão;
- Ginasial básico;
- Colegial.

Art. 4.º — O curso primário e o Jardim da Infância serão orientados por corpo docente especializado, recebendo direção diversa da do Ginásio.

Art. 5.º — O curso de admissão que tem a finalidade de preparar os alunos ao ensino ginasial de acordo com o programa exigido terá a direção mista do primário e do Ginásio.

Art. 6.º — Este educandário aceita candidatos de ambos os sexos.

Art. 7.º — A matrícula para os cursos primários e Jardim da Infância far-se-á mediante a apresentação de cadereta sanitária.

Parágrafo único) — Para a inscrição aos exames de admissão, Ginasial e colegial, bem como transferências, a época e os documentos serão os indicados pela Legislação especial do ensino no Brasil.

Art. 8.º — As aulas do Jardim da Infância serão dadas ao ar livre no período de verão e só durante o inverno transferir-se-ão ao prédio.

Art. 9.º — Serão aceitas crianças com a idade mínima de quatro anos.

Art. 10.º — As provas para esse curso serão realizadas mensalmente e todas constarão de teste de inteligência e aprendizagem em acordo com a melhor orientação pedagógica.

Parágrafo único) — As notas serão graduadas pelas expressões: — mau, regular, bom, ótimo e excepcional.

Art. 11) — A matrícula no curso primário far-se-á ante a prova da idade mínima de 6 anos;

Art. 12) — O curso será dividido em cinco séries sendo a primeira subdividida em duas classes distintas.

Art. 13) — As provas parciais do curso primário realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de junho e na segunda de dezembro.

Parágrafo único) — As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10) podendo ser atribuídas notas fracionárias em decimais.

Art. 14) — O curso primário terá direção especializada, independente da direção do Ginásio em tudo o que diz respeito a elaboração e aplicação de programas.

Art. 15) — Os programas e as provas serão organizados pelo corpo docente do próprio colégio, não sendo admitida interferência da Secretaria Estadual de Educação senão quando for esta Secretaria efetivamente técnica.

Art. 16) — O curso de admissão será dirigido por equipe mista de professores do primário e do Ginásio, obedecendo às normas administrativas e didáticas provenientes do acôrdo.

Art. 17) — Os programas serão os determinados pelo Ministério de Educação e oficializados para todo o País.

Parágrafo único) — As aulas serão ministradas por professores do curso primário e do curso ginásial, alternativamente.

Art. 18) — Os cursos noturno e diurno terão a mesma direção.

Parágrafo único) — Os programas e demais trabalhos escolares do Ginásio e colégios serão obrigatoriamente orientados pela Lei Orgânica do Ensino Secundário e dispositivos posteriores emanados do Órgão Oficial.

CAPÍTULO III

Do ano escolar.

Art. 19) — O ano escolar está dividido em dois períodos em acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 20) — O Jardim da Infância será iniciado em 1.º de abril e encerrado em 30 de novembro e a matrícula estará aberta a partir de 1.º de fevereiro.

Art. 21) — O curso primário terá início em 1.º de fevereiro e encerrar-se-á a 15 de dezembro estando a matrícula aberta durante a segunda quinzena de janeiro.

Art. 22) — O curso de admissão funcionará de 1.º de agosto a 10 de dezembro e de 15 de janeiro a 15 de fevereiro estando a matrícula aberta na segunda quinzena de junho e na primeira de janeiro.

Art. 23) — Os demais cursos dependerão das leis oficiais do ensino.

Art. 24) — O mês de julho será considerado férias e nenhuma atividade escolar será realizada neste período salvo caso de mudança oficial;

a) — Jardim da Infância — 8,30 às 10,30 horas;

b) — Primário — 8,00 às 11,30 horas;

c) — Admissão — 8,00 às 11,30 horas;

d) — Ginásial e colegial — 14,00 às 18 horas;

e) — Ginásial e colegial — 19,30 às 23,00 horas.

§ 1.º) — Haverá pela manhã sempre um intervalo das 9,30 às 10 horas considerado recreio.

§ 2.º) — Aos sábados não funcionarão os turnos da manhã da noite.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar.

Art. 26) — São deveres dos alunos: —

a) — Frequentar regularmente as aulas;

b) — Observar com pontualidade os horários;

c) — Cumprir cuidadosamente as obrigações escolares;

d) — Portar-se corretamente dentro ou fora do Colégio, sobretudo quando se encontrarem uniformizados;

e) — Tratar respeitosamente os professores e funcionários;

f) — Tratar condignamente os colegas;

g) — Zelar pela Conservação de tudo o que pertence ao Colégio;

h) — Trazer sempre em perfeita ordem o seu uniforme escolar;

i) — Pertencer à entidade de classe.

Art. 27) — De acôrdo com a gravidade da falta os alunos ficam sujeitos às seguintes penalidades: —

a) — Advertência;

b) — Privação dos recreios.

Parágrafo único) — Não haverá suspensão de aulas e nem o excesso da "exclusão", considerando-se os alunos rebeldes ao regimento como "casos" dependentes de pedagogia especial.

Art. 28) — É competente para aplicar as penalidades a direção dos cursos.

Parágrafo único) — Nenhum professor ou chefe de disciplina poderá implicar penalidades senão a de advertência, cabendo-lhes comunicar à direção as faltas ocorridas.

CAPÍTULO V

Do corpo docente: —

Art. 29) — Só poderão fazer parte do corpo docente do curso primário, professores que tenham o curso pedagógico do Instituto de Educação ou outro a êle equiparado e que apresentem diploma devidamente registrado.

Parágrafo único) — Não poderão fazer parte do corpo docente do curso primário as professoras casadas.

Art. 30) — Só poderão fazer parte do corpo docente do curso ginásial e do colegial, professores devidamente registrados ou autorizados pela Divisão do Ensino Secundário.

Art. 31) — Compete aos professores: —

a) — Apresentar carteira profissional em ordem e registro do Ministério de Educação;

b) — Tratar respeitosamente os colegas e funcionários;

c) — Zelar pela conservação dos pertences do colégio;

d) — Tratar os alunos com dignidade e respeito;

e) — Cumprir os programas oficiais;

f) — Adotar critério justo na aplicação de notas;

g) — Aceitar o desconto legal para o I. A. P. C.;

h) — Comunicar à Diretoria as faltas cometidas pelos alunos;

i) — Ser um fiscal do Colégio em toda a parte em que haja um aluno uniformizado comunicando à Diretoria a falta cometida;

j) — Comunicar, no mínimo com uma hora de antecedência, à Diretoria quando não poder comparecer as aulas;

k) — Comparecer às reuniões do corpo docente e às festividades escolares;

l) — Estar à disposição do Colégio durante o período de exame de segunda época ou seja, janeiro e fevereiro;

Art. 32) — São penalidades aplicáveis ao corpo docente quando faltar as obrigações acima especificadas: —

a) — Advertência;

b) — Desconto;

c) — Dispensa.

Art. 33) — Cabe ao próprio corpo docente, reunido quando necessário sob a presidência do diretor do colégio, o julgamento e a aplicação das faltas dos professores.

Art. 34) — São direitos do corpo docente: —

a) — Comunicar nas reuniões com a Diretoria a deficiência que encontram em quaisquer atividades do Colégio;

b) — Receber a remuneração condigna que a Lei estabelece;

c) — Usar da Biblioteca do Colégio;

d) — Gozar as férias completas durante o mês de julho e segunda quinzena de dezembro;

e) — Faltar as aulas por motivo de luto, gala ou doença;

Parágrafo único) — As professoras do curso primário não terão direito a faltas por gala, sendo isso motivo de rescisão do contrato.

§ 2.º) — A doença será comprovada por médico indicado pelo Colégio e após quinze dias comunicada ao I. A. P. C., para os devidos fins.

CAPÍTULO VI

Da administração.

Art. 35) — Este Colégio será administrado pelo diretor-proprietário desde que satisfaça as exigências da Lei.

Art. 36) — Além do diretor terá a administração os seguintes auxiliares: —

- a) — Um orientador pedagógico com atribuições de vice-diretor;
- b) — Um diretor do curso primário;
- c) — Um secretário;
- d) — Um auxiliar administrativo;
- e) — Dois chefes de disciplina;

Parágrafo único) — Poderá o número de auxiliares ser aumentado de acordo com as necessidades do Colégio.

Art. 37) — Compete ao diretor: —

- a) — Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colégio;
- b) — Ter sob sua guarda todos os livros do Colégio e material referente aos corpos docentes e discentes;
- c) — Aplicar as medidas disciplinares previstas neste regimento;

- d) — Cuidar da parte financeira estabelecendo orçamento prévio para cada período letivo;

- e) — Representar o Colégio perante quaisquer Juízes, Repartições ou atividades pública.

Art. 38) — Compete ao vice-diretor: —

- a) — Substituir o diretor em seus impedimentos;
- b) — Marcar e programar as reuniões do corpo docente;
- c) — Fiscalizar a execução dos programas e produção de cada aluno e professor.

Art. 39) — Compete ao Secretário: —

- a) — Fazer a correspondência do Colégio conforme determinações da diretoria;
- b) — Ter sob sua guarda o material e todos os livros da Secretaria;

- c) — Trazer em ordem as portarias, avisos e ofícios da direção;

- d) — Abrir e encerrar os termos de atas de provas e exames;

- e) — Organizar os dados para os relatórios;
- f) — Realizar a matrícula dos alunos do curso ginásial e colegial;

Art. 40) — Compete ao diretor do curso primário: —

- a) — Ter sob sua guarda os livros referentes ao curso primário;

- b) — Realizar a matrícula dos alunos do curso primário e Jardim da Infância;

- c) — Organizar com os elementos do corpo docente festas educacionais e cívicas, com centros de interesse;

- d) — Organizar Orçamentos para cada período apresentando-o a direção geral;

- e) — Fiscalizar a aplicação dos programas para cada turma do curso primário;

- f) — Observar as irregularidades do corpo docente;

- g) — Convocar e presidir reuniões, em separado, com as professoras do curso primário para elaboração de provas e escolha de centros de interesse;

- h) — Elaborar um programa de recreação em que mensalmente os alunos possam ser premiados;

- i) — Cumprir e fazer cumprir as obrigações deste Regimento.

Art. 41) — Compete ao auxiliar administrativo: —

- a) — Ajudar nos serviços de secretaria;
- b) — Zelar e fiscalizar a biblioteca do Colégio;

- c) — Organizar o arquivo;
- d) — Auxiliar o expediente do curso primário.

Art. 42) — Compete aos chefes de disciplina: —

- a) — Fiscalizar os alunos e comunicar à direção as faltas cometidas em acordo com os artigos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos de expansão cultural.

Art. 43) — A diretoria do Colégio dará apoio e incentivará o corpo discente, na organização de seu órgão representativo, cujo regimento será aprovado pelo corpo docente em suas reuniões periódicas.

Parágrafo único) — O Grêmio que congrega os alunos do colégio recebe o nome de "Felipe Patroni", em homenagem ao grande vulto da História do Pará.

Art. 44) — A diretoria estabelecerá os seguintes prêmios que serão distribuídos anualmente: —

- a) — "Abraham Levy" ao concluinte do curso ginásial de maior média;

- b) — "Ester Levy", ao aluno que apresente a maior média na quarta série do curso básico;

- c) — Aos alunos de cada série Ginásial que obtenham a maior média geral;

- d) — Aos alunos de cada série do curso primário que obtenham maior média;

- e) — Ao aluno que apresente melhor trabalho realizado nas aulas de Desenho ou Trabalho Manuais.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais.

Art. 45) — Não será exigido nenhum atestado de pobreza para ingresso no curso gratuito e nenhum critério político, religioso ou social será adotado para preferência.

Parágrafo único) — Os alunos matricular-se-ão por ordem, observando-se, apenas a colocação das médias e a irrevogável não aceitação de alunos reprovados.

Art. 46) — Em todas as séries aos alunos do curso noturno será cobrada a mensalidade de um terço da menor do curso diurno.

Art. 47) — A manutenção econômica do colégio será garantida apenas por suas próprias verbas, cobrando-se mensalidades aos alunos do curso primário e ginásial diurno sempre reduzidas até 10% da média dos demais colégios particulares de Belém.

Art. 48) — O curso colegial não será gratuito, mas haverá em cada ano vagas em número de cinco para os concluintes do curso ginásial que alcancem as melhores médias.

Art. 49) — Os cargos especificados na parte referente à administração, serão gratificados em acordo com as possibilidades do Colégio.

Art. 50) — O Colégio adotará para suas cores o azul marinho o branco, estabelecendo por distintivo, o livro com as iniciais do Colégio e a pena, do modo como foi desenhado pelo vencedor no concurso realizado entre os alunos.

Art. 51) — O Colégio adotará Hino e Bandeira próprios, que, nas solenidades, figurarão em lugar de honra ao lado da do Pará e do Brasil.

Art. 52) — Os casos de administração omissos neste Regimento serão resolvidos pela diretoria geral.

Art. 53) — As omissões referentes aos corpos docentes e discentes serão resolvidos durante as reuniões de professores.

Belém, 30 de junho de 1953
(Ext. — Dia — 6|1|59)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A.
"MARCOSA"

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Gaspar Viana n. 124|126, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B, e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) **D. Hermande Guedes Cabral**
Diretor

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|1|59)

ALFANDEGA DE BELÉM
EDITAL DE LEILÃO N. 176

De ordem do Inspetor da Alfândega de Belém, Doutor Arnaldo de Bittencourt Cantanhede, faço público a quem interessar possa, que, nos dias 7, 9 e 11 de janeiro próximo, às 9,30 horas, será vendida, no Aeroporto de Val-de-Cans, em primeira, segunda e terceira praças, respectivamente, a quem maior lance oferecer, uma (1) camionete no estado, para passageiros, marca "Willys", de cor verde, modelo 1948, motor U-53692, referente ao processo n. 8623/58, ficando o arrematante obrigado ao pagamento do sinal de 20% no ato da arrematação, bem como da taxa de 6% sobre o preço de venda e ao imposto de consumo devido, que somente será recebido em espécie.

Alfândega de Belém, 31 de dezembro de 1958.

Raimundo da Silva Souza
Escrivão do leilão

Visto: — José Gondim Filho—Presidente

(Ext.—Dia 6/1/59)

ESTATUTO DO INSTITUTO JOSÉ DE ANCHIETA
CAPÍTULO I

Da denominação da sede e da finalidade do Instituto:

Art. 1.º O Instituto José de Anchieta, é uma sociedade civil de ensino primário e artístico, fundada em 25 de abril de 1950, na cidade de Bragança, Estado do Pará, onde tem sua sede e fóro jurídico.

Art. 2.º Tem o Instituto sua sede própria nesta cidade, à Trav. Dr. Cipriano Santos 18, com o objetivo de melhorar suas instalações logo que obtenha os recursos necessários para essa finalidade.

Art. 3.º O Instituto José de Anchieta, tem por objetivo ministrar aos seus alunos de ambos os sexos, o ensino primário e artesanal obedecendo ao Regulamento do Ensino primário encontrando-se registrado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, e equiparado pelo Decreto n.º 2.081 de 8 de junho de 1955.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do Instituto

Art. 4.º O Instituto mantém aulas e dois turnos: pela manhã das 8,00 às 11,00 e a tarde das 14,00 às 17,00.

Art. 5.º O Instituto José de Anchieta é católico, ministrando aos seus alunos, além do programa oficial adotado, ensinamento religioso cívico e artístico.

Art. 6.º São aceitas à matrícula crianças de ambos os sexos sem preferência de nacionalidade e crença religiosa mas de bom comportamento, aplicação aos estudos e que tenham a idade entre 6 e 15 anos.

Art. 7.º Os alunos que demonstrarem mau comportamento serão advertidos por duas vezes ciente seus pais ou responsáveis e na reincidência, serão excluídos.

Art. 8.º Os alunos de ambos os sexos matriculados, terão farda própria de acordo com o modelo adotado pela Direção do Instituto e de acordo com as exigências climáticas da Região. O uso do uniforme é obrigatório a frequência às aulas e apresentação nas festas cívicas em que por dever deverá tomar parte o Instituto.

Art. 9.º Manterá a Diretoria do Instituto um Grémio com a finalidade cultural artística e esportiva.

Art. 10. O Instituto dispõe anualmente de 5 vagas para as crianças reconhecidas por...

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 11. O Instituto tem como

Diretora e principal responsável a sua fundadora Professora Constatilista Ana Sousa de Oliveira e por Vice-Diretora a Professora Normalista Leuca de Nazaré, Sousa de Oliveira.

Art. 12. Ao Diretor cabe a apresentação do Instituto ativa e passivamente em juízo ou fora dele perante terceiros inclusive repartições públicas e autoridades com atribuições para dirigir os trabalhos sociais pagar e receber valores autorizar despesas, praticar todos os atos de administração em geral.

Art. 13. Ao Vice-Diretor cabe colaborar com o Diretor na realização dos serviços sociais, auxiliando-o em seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Dos recursos sociais

Art. 14. A principal fonte de receita é a contribuição mensal de seus alunos para reunir o indispensável de que necessita para pagar o corpo docente e seus auxiliares.

Art. 15. O Instituto procurará receber doações diversas tanto móveis como imóveis, subvenções e auxílios dos Governos da União, do Estado e do Município para se ajudar e prosperar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 16. No caso de dissolução o patrimônio, deduzidos os débitos porventura existentes, reverterá benefício da Legião Brasileira de Assistência Municipal.

Art. 17. Como Estabelecimento de Ensino equiparado, suas normas de ensino mantêm-se em moldes de orientação e exigências oficiais.

Art. 18. Estes estatutos são passíveis de alteração de acordo com as necessidades ocasionais para adaptá-lo a novas necessidades de administração.

Bragança, 4 de julho de 1958 —
(aa) ANA SOUSA DE OLIVEIRA, Diretora — LEUCA DE NAZARÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Vice-Diretora.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de
Bragança, 2 de janeiro de 1959.
— Em testemunho da verdade: ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Tabelião.

(T. — 23.203 — 6/1/59)

ESTATUTO DO EXTERNATO GUAJARÁ
CAPÍTULO I

Denominações, fins, patrimônio e sede da escola:
Art. 1.º Nesta cidade de Belém, Estado do Pará, fica constituída

uma sociedade civil com a denominação — "Externato Guajará" por prazo indeterminado.

Art. 2.º O fim da sociedade é dirigir a escola primária "Externato Guajará" que já se encontra há alguns anos em funcionamento nesta cidade, assim como outros estabelecimentos de instrução e beneficência, no Estado do Pará, ou em outro País, para assim espalhar a instrução.

§ 1.º A sociedade manterá os cursos de "Jardim da Infância", Alfabetização de Adultos, Primário, com anuidades reduzidas, a fim de facilitar a instrução.

§ 2.º A sociedade manterá também um curso doméstico que se destina a ensinar trabalhos domésticos às donas de casa.

§ 3.º A sociedade para realização integral de seus fins, poderá adquirir bens de todas as espécies, bem como alienar tais bens, quando lhe convier.

Art. 3.º O patrimônio social se comporá do prédio onde funciona o curso primário, e dos bens de qualquer espécie que adquirir e dos rendimentos que obtiver do "Externato", assim como também dos de outras pessoas.

Art. 4.º A sociedade tem a sua sede e fóro jurídico nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Admissão e demissão de associados
Art. 5.º O número de associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida na admissão de acordo com as possibilidades de cada um.

Art. 6.º Os lucros serão integralmente aplicados no desenvolvimento da obra educativa a que se destina a sociedade.

Art. 7.º A admissão e demissão de associados será determinado pelo Diretor Geral do Externato.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

Art. 8.º A administração da sociedade é feita e exercida pela Diretora do "Externato Guajará", tendo a mesma para auxiliá-la, uma vice-Diretora, ambas eleitas por quatro anos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 9.º A Diretora quando julgar necessário, poderá reunir os associados em assembléia, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.

§ 1.º Os associados, por maioria absoluta poderão quando entender, pedir a reunião da Assembléia para estudar qualquer assunto de interesse da sociedade.

§ 2.º A Assembléia é soberana, e as suas decisões terão força executória.

Art. 10. Extinguindo-se a sociedade, por qualquer motivo, ficarão obrigatoriamente os respectivos bens pertencendo a outra entidade assistencial de fins educativos, a critério da maioria dos associados.

Art. 11. Os presentes estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil Brasileiro, para efeito de adquirir a sociedade a competente personalidade jurídica.

Declaro que os presentes Estatutos são uma reforma dos anteriores e serão devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em Belém, Estado do Pará.

Belém, 3 de janeiro de 1958. —
(a) BASILIA TENÓRIO DE LIMA, Diretora do "Externato Guajará".

(T. — 23.417 — 6/1/59)

JUNTA COMERCIAL

Certidão n. 412/58

Certifico, a requerimento de The Sydney Ross Co., sociedade anônima, norte-americana, conforme petição protocolada sob o número 3518 em 4 de dezembro de 1958 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho do dia quatro (4) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, tomando na ordem de arquivamento o número Setecentos e oitenta e oito (788), está arquivado duas folhas do Diário Oficial da União, de terça-feira dezoito (18) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, em que foi publicado o Decreto número quarenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco (44.775) de seis de novembro, do Senhor Presidente da República Dr. Juscelino Kubitschek, que dá autorização a Sociedade anônima The Sydney Ross Company, a continuar a funcionar na República. O capital destinado às suas operações comerciais no Brasil foi elevado de Duzentos e doze milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 212.000.000,00) para Trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 338.000.000,00). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecária-arquivista, classe "I" e conferido por mim, Carmen Celeste Tenreiro, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 3 de janeiro de 1959.
— (a) Orcair Fiacola, Presidente.

(Dia 6/1/59)

GONÇALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Não tendo sido possível, por motivo de força maior, efetuar-se a reunião marcada para 31 de dezembro p. pdo., convidamos, novamente, os Senhores acionistas a se reunirem no dia 15 de janeiro corrente, à 17 horas, em nossa sede social, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

- a) — Leitura do Relatório referente ao segundo período social;
- b) — Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas;
- c) — Parecer do Conselho Fiscal;
- d) — O que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de janeiro de 1959. — (aa) João José Gonçalves, Presidente — Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor de Navegação — José Antônio Gonçalves, Diretor Comercial.

(T. — 23.416 — 6, 7 e 8/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.372

ACÓRDÃO N. 576

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — José Homci.
Embargada: — A Companhia Comercial, Industrial Brasileira de Borracha Dural S/A.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Devem ser desprezados os embargos infringentes que têm por fundamento matéria velha já julgada pela decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, sendo embargante José Homci; e, embargada, a Companhia Comercial Industrial Brasileira de Borracha Dural, S/A.

A embargada, sociedade anônima, sediada no Rio de Janeiro, propôs contra o embargante a competente ação executiva para compeli-lo a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 55.000,00, correspondente a prestação em atraso de ações preferenciais, emitidas pela exequente e adquiridas pelo executado, ora embargante.

As prestações devidas pelo executado são de Cr\$ 5.000,00 mensais e constam de onze recibos juntos à inicial.

A ação foi contestada e afinal julgada procedente.

Inconformado, o réu apelou, tendo a Primeira Câmara Cível deste Tribunal negado provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, como se vê do respeitável Acórdão de fls. 77 v. a 79 v., ao qual foram opostos os presentes embargos, devidamente impugnados pela embargada.

O Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, prescreve, no seu art. 76, que, verificada a mora do acionista, contra este e os que com ele forem solidariamente responsáveis poderá a sociedade promover a competente ação executiva para cobrança das importâncias devidas.

Nem em todos os casos cabe a ação executiva.

Assim, por exemplo, não pode a sociedade anônima propor a ação executiva contra o acionista em mora, se dos recibos a ele fornecidos consta outra maneira de proceder na hipótese de atraso na respectiva entrada. (Acórdão da 4.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 19 de agosto de 1947, Rev. Forense, vol. CXIX, pag. 143).

Os recibos juntos aos autos nada dizem a respeito da aludida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

maneira de proceder, pois apenas têm a forma comum de recebimento das quotas para integralização da compra de ações efetuada pelo executado.

Também descabe a ação executiva quando, no ato de subscrição das ações, ficar estabelecido que, no caso de mora, poderá a sociedade mandar vendê-las na Bólsa de Valores do lugar da sede social, nos termos do art. 76, letra b, do citado Decreto-Lei n. 2.627. (Acórdão das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 9 de junho de 1949, Rev. Forense, vol. 152, pag. 222).

O caso concreto é de aumento do capital social por subscrição pública.

Os boletins de subscrição de fls. 34 e 35, juntos em original, provam plenamente a obrigação assumida pelo embargante, da qual não pode este exonerar-se sob a alegação, como diz o Acórdão embargado, de erro ou simulação por parte dos diretores da sociedade.

Dada a hipótese de haverem os diretores da sociedade agido com dolo ou culpa, a sua responsabilidade civil e penal está prevista na lei, podendo o próprio executado responsabilizá-los pelo funcionamento anormal da sociedade.

O embargante, retrilhando matéria já discutida e apreciada pelo venerando Acórdão embargado, pretende a reforma deste com os embargos infringentes opostos, ditos ofensivos, para se diferenciem dos de nulidade ou modificativos.

Não é possível julgar como verdadeiras simples alegações de fatos, cuja gravidade não se pode aquilatar e admitir sem o adinício de uma prova convincente.

Afirma o patrono do embargante que não têm valor os boletins de subscrição, porque foram juntos à inicial por cópias fotostáticas sem as formalidades legais, não havendo assim provas concludentes de ser a exequente legítima credora do executado.

Mas a juntada do original dos boletins de subscrição a fls. 34 veio provar o contrário dos argumentos do embargante, pois os referidos boletins, assinados pelo próprio embargante, são os documentos em que a exequente

funda o seu pedido, nos termos do art. 159 do Código de Processo Civil, a cujas normas estão subordinadas as ações executivas: (Acórdão da 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 9 de outubro de 1952, Rev. Forense, vol. 152, pag. 142).

Ao impugnar o aumento do capital da embargada, o embargante qualifica-o de visceralmente nulo não só por ter sido viciada a sua vontade, mas ainda por inobservância de formalidades legais e por haver a embargada ocultado o seu estado de insolvência, de falência de fato.

A publicidade é a norma legalmente imposta aos atos constitutivos das sociedades anônimas, em cujo funcionamento não se admite nada contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

Ao mesmo regime de publicidade estão sujeitos os demais atos relativos à reforma ou alteração de estatutos, ao arquivamento de atos das assembleias gerais, quer a lei que se publique tudo quanto disser respeito à vida orgânica e funcional da sociedade.

Mas a publicação de tais atos, inclusive os concernentes a aumento ou redução de capital, deve ser feita no órgão oficial da sede da sociedade e dos lugares onde foi aberta a subscrição do aumento do capital, mediante certidão do Registro do Comércio onde foram arquivados os documentos respeitantes aos aludidos atos. (Dec.-Lei n. 2.627, arts. 40, I, 54 e 109).

Tão exigente é a lei sobre o assunto, que ela prescreve no seu citado art. 54: "Um exemplar do referido órgão oficial será arquivado no mesmo Registro do Comércio".

Não bastam, portanto, as certidões negativas dos órgãos da imprensa local para comprovar as alegações do embargante sobre a inexistência das publicações ordenadas por lei.

Verifica-se que está a fazer falta nos autos a palavra autorizada do Registro do Comércio, tido como órgão fiscalizador, pois sem ela, que tem fé pública e prefere a qualquer certidão negativa da imprensa, as arguições do embargante não podem gerar no espírito do julgado a certeza de que são verdadeiras. Também não ficou apurada

nos autos que a vontade do embargante tivesse sido viciada e que a embargada esteja falida.

Fôrça é, pois, concluir que por simples alegações de defesa não se pode justificar a nulidade pleiteada pelo embargante, a quem, em que pese aos argumentos contrários de seu patrono, bem se aplica, em última análise, esta lição da jurisprudência: [Não pode o acionista, para se eximir do pagamento de ações subscritas, alegar em defesa a nulidade de constituição ou vício de funcionamento da sociedade. Tal defesa é inadmissível". (Acórdão da 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 8 de maio de 1952, Rev. Forense, vol. 152, pag. 259).

Sustenta o patrono do embargante, por seu livre alvedrio, que o Acórdão ora invocado não se refere "a acionista que subscreeu ações em subscrição pública e sim em ato meramente particular".

Ora, é certo que não são idênticas as formalidades exigidas para a constituição das sociedades anônimas por subscrição pública e por subscrição particular; mas as condições e formalidades necessárias para a validade do aumento do capital social, quer por subscrição pública, quer por subscrição particular, são todas fundadas nas mesmas razões de ordem pública, tanto assim que o Ministério Público pode requerer a dissolução judicial da sociedade anônima "que tiver objeto ou fim ilícito, ou desenvolver atividade ilícita ou proibida por lei". (Dec.-Lei n. 2.627, art. 167).

O conto de vigário, em que o embargante diz tê-lo envolvido a embargada, é um desses casos de atividade ilícita que está a reclamar a punição dos culpados.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, o respeitável Acórdão embargado. Custas pelo embargante. P. e R.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

COMARCA DE OBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias
O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 20. Termo Judiciário da Comarca de Obidos Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Braz Fernandes Vinente, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Dona Raimunda de Sousa Pimentel, me foi dirigida a petição de seguinte teor: — "Exmo. Sr. 10. Suplente de Juiz Pretor de Oriximiná, 20. Termo Judiciário, da Comarca de Obidos: — Diz Braz Fernandes Vinente, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade por seu bastante procurador infra assinado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. A-39, com escritório nesta cidade, que estando o inventário dos bens de Raimunda de Sousa Pimentel, sem andamento, em virtude de seu primeiro procurador Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, ter sido removido da Comarca de Obidos para a da Capital do Estado, vem, mui respeitosamente, como inventariante, requerer que seja dado o devido prosseguimento do inventário, a fim de ser concluído. Requer mais, que sejam citados por edital com o prazo de sessenta (60) dias, os herdeiros ausentes; nomeando-se lhes Curador para ser ouvido em todos os termos, como é de direito. Nestes termos, N. A. P. deferimento. Oriximiná, 12 de maio de 1958. (a) P. d. Antonio Laureano Diniz. "Está selada com selos estaduais no valor de Cr\$ 3.50 inclusive taxa de caridade, inutilizados". (Primeiro Despacho): "N. A. Conclusos. Oriximiná, 29 de outubro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — (Segundo Despacho): — "Deiro a petição de fls. 23, e mando, em consequência, se expeça edital na forma e para o fim requerido; levando ser publicado na imprensa. Oriximiná, 22 de novembro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — O presente edital será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerará-se a transcorrido assim que corram os sessenta (60) dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Pedro de Oliveira Martins Filho, escrivão, o datilografoi e subscrevi. — (a) MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, Juiz. (T. — 23.395 — 6, 13 e 20|159)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Luporini Comércio e Indústria S/A., — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 8.339, no valor de quatro mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 4.682,40) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita

EDITAIS — JUDICIAIS

duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 23.422 — 6|159)

Faço saber por este edital a Alumínio Marmicoc Indústria e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 28.565 no valor de trinta mil e quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 30.554,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(23.423 — 6|159)

Faço saber por este edital a Maquinarias Minerva S/A — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 10.847-I, no valor de vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 27.800,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 23.424 — 6|159)

Faço saber por este edital a Eléctro-Indústria "Walita" S/A., São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 13.404, no valor de trinta e oito mil cento e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 38.146,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, de que o

protesto respectivo será lavrado assinado dentro do prazo legal.
Belém, 2 de janeiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 23.425 — 6|159)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Silas Chaves de Almeida e a senhorinha Maria Elza Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Siqueira Campos, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 1.091, filho de Anastácio Chaves de Almeida e de dona Joaquina Chaves de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.656, filha de Raimunda Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.418 — 6 e 13|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Paula Ribeiro e a senhorinha Joana dos Santos Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Aracati, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 673, filho de Antonio de Paula Ribeiro e de dona Rosa de Paula Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 673, filha de Atto Zacarias Alves e de dona Prudência dos Santos Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.419 — 6 e 13|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Raiol da Costa e a senhorinha Maria Ruth Santos Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.391, filho de Francisco Raiol da Costa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.452, filha de Osvaldo de Moraes e de dona Maria José dos Santos Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.420 — 6 e 13|159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maximo Pereira Cardoso e a senhorinha Vicencia Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 87, filho de Gregorio Pereira Cardoso e de dona Julieta Pereira Cardoso.

Ela é também solteira natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 87, filha de João Antonio Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

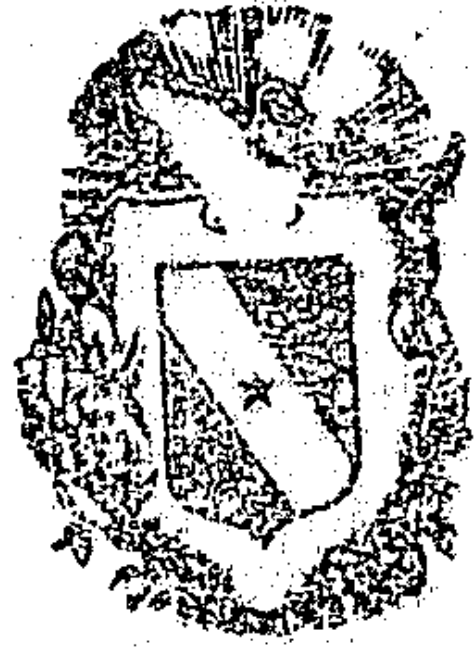
(T — 23.421 — 6 e 13|159)

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Citação com o prazo de 10 dias
Pelo presente, fica citado M. V. Menezes, à Avenida S. Jerônimo n. 244, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros, correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 1.ª-JCJ — 1.038|47, cujo teor é o seguinte: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de quatrocentos cruzeiros correspondente a um mês de aviso prévio e salários retidos. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de trinta e sete cruzeiros oitenta centavos, em selos federais, inclusive o fundo de educação e saúde. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 31 de dezembro de 1958. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário "E", datilografei. E eu, Machado Coêlho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Suplente-Presidente, em exercício, da 1.ª-JCJ.

(G — Dia — 6|159)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.959

ACORDAO N. 7.007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Recurso n. 1.281 — Proc. 2.675-58
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá). Recorrente: União Democrática Nacional e Recorrido: José Melquiades Rodrigues — Deferimento de pedido de inscrição.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente — União Democrática Nacional contra a decisão do recorrido, sob o fundamento de que dito pedido de inscrição contém erros gráficos, palpáveis e grosseiros que comprovam nitidamente a condição de analfabetismo do recorrido, impossibilitando-o legalmente da posse do documento eleitoral, de acordo com o disposto no art. 3.^o, alínea "a", do Código Eleitoral.

Recebido o recurso o Dr. Juiz Eleitoral mandou dar vista ao recorrido para apresentar razões, no prazo legal.

O delegado do Partido Social Democrático, credenciado junto à referida Zona, às fls. 8, peticionou pedindo vista dos autos e ofereceu razões, no prazo, alegando que a Lei Eleitoral não exige para que o eleitor se possa alistar, uma instrução acurada, um curso modelo ou estudos de preparação para ingresso em curso superior; mas, tão somente, uma instrução preliminar que possibilite a pessoa a ler e escrever o seu nome. Que, finalmente, a lei se refere a eleitores alfabetizados sem tratar de graus dessa alfabetização.

Respondendo ao recurso interposto o Dr. Juiz Eleitoral confirmou a decisão recorrida, mandando a seguir, que os autos subissem à Superior Instância, para julgamento.

Solicitado a emitir parecer sobre o assunto, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, às fls. 14 dos autos opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, de vez que considera o recorrido não alfabetizado.

E' o relatório.
Do exame percuente dos autos constata-se, sem grande esforço, que o eleitor recorrido compareceu perante o Escrivão Eleitoral da Zona e, em sua presença, preencheu a fórmula que lhe foi apresentada, conforme o atestou o referido serventário.

Deduz-se, pois, face o ocorrido e certificado que o eleitor satisfaz o disposto no art. 7.^o da Resolução n. 5.235, de 8-2-956 (Instrução sobre o Alistamento Eleitoral).

Os erros gráficos contidos no pedido de inscrição, data vênica, o parecer emitido nos autos pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, ao contrário do que afirma Sua Excia., prova que o recorrido — José Melquiades Rodrigues pode não ser um letrado, mas é um alfabetizado, com noções de alfabeto e com rudimentos de instrução primária, pois, do contrário, não teria preenchido a fórmula que lhe foi apresentada pelo Escrivão Eleitoral da Zona.

A Lei Eleitoral não exige que o eleitor seja possuidor de um certificado de estudos primários para se alistar, apenas pede que seja alfabetizado, nos precisos termos do disposto no art. 3.^o, alínea "a", da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Isto pôsto:
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos e desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, de não se conhecer do recurso interposto, pelo voto de desempate do Presidente, no Mérito, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto; Annibal Fonseca de Figueiredo; Washington C. Carvalho; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto Vencido Preliminar — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.^o §§ 2.^o e 3.^o da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente José Melquiades Rodrigues considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrido para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova de intimação ao interessado, sem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.^o do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia de recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.^o do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A. S. Leal.

ACORDAO N. 7.008

Recurso n. 1.287 — Proc. 2.681-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá) — Recorrente: União Democrática Nacional e Recorrido: Maria Oscar — Deferimento de pedido de inscrição.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente — União Democrática Nacional contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição da recorrida, sob o fundamento de que dito pedido de inscrição contém erros gráficos, palpáveis e grosseiros que comprovam nitidamente a condição de analfabetismo da recorrida, de acordo com o disposto no art. 3.^o, alínea "a", do Código Eleitoral.

Recebido o recurso e aberta vista a recorrida para apresentar razões, esta, por intermédio do delegado do Partido Social Democrático, às fls. 11 e 12, contraditou os argumentos da recorrente, alegando que a Lei Eleitoral não exige para que o eleitor se possa alistar, uma instrução acurada, um curso modelo ou estudos de preparação para ingresso em curso superior; mas, tão somente, uma instrução preliminar que possibilite a pessoa a ler e escrever o seu nome. Que, finalmente, a lei se refere a eleitores alfabetizados sem tratar de graus dessa alfabetização.

Respondendo ao recurso interposto com fundamento nos §§ 2.^o e 3.^o do art. 1.^o da Lei n. 2.550, de 25-7-955, o Dr. Juiz Eleitoral confirmou a decisão recorrida (autos fls. 14), mandando subir os autos à decisão deste Colendo Tribunal.

Nesta instância, solicitado a emitir parecer o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, às fls. 16, opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento. E' o relatório.

Os presentes autos se referem a mais um recurso interposto pela União Democrática Nacional contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição da recorrida, Maria Oscar, sob a alegação de que a mesma não sendo alfabetizada, não pode ser eleitora, nos termos da lei (art. 3.^o alínea "a", da Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Contudo, resulta demonstrado dos autos a evidência, que a recorrida preencheu a fórmula de sua inscrição, em presença do Escrivão Eleitoral da Zona, que atestou o fato, satisfazendo, assim o que dispõe o art. 7.^o da Resolução n. 5.235, de 8-2-956 (Instrução sobre o Alistamento Eleitoral).

Laudelino Freire, em o "Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa, no Vol. V, pág. 393, diz o seguinte: "Alfabetizado quer dizer o que aprendeu o alfabeto e os princípios rudimentares de leitura e escrita".

O caso dos autos, mesmo com erros gráficos contidos no pedido de inscrição satisfaz plenamente as exigências contidas na Lei Eleitoral vigente, uma vez que a recorrida demonstrou conhecer o alfabeto e possuir rudimentos de leitura e escrita. Por outro lado, referendosa, como se refere a lei

a pessoas alfabetizadas, não condicionou possuírem elas títulos ou instrução primária, secundária ou superior. Assim sendo, a inscrição eleitoral da recorrida satisfaz às exigências legais, máxime tendo ela preenchido a fórmula em presença do próprio Escrivão Eleitoral que a atestou.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos e desprezada a preliminar levantada pelo Exmo. desembargador Aluizio Leal, de não se conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Presidente, no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Fonseca de Figueiredo; Washington C. Carvalho; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto Vencido Preliminar — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.^o, §§ 2.^o e 3.^o da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Maria Oscar considerando-a eleitora daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrido para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova de intimação ao interessado, sem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.^o, do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia de recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.^o do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A. S. Leal.